



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS Nº FMAS 023/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E DO OUTRO A EMPRESA **LUCAS XAVIER DOS SANTOS LTDA (ALO EVENTOS)**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento contratual, a **Secretaria Municipal de Assistencia Social/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 18.207.211/0001-65, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 853- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Secretaria Municipal de Assistencia Social, **Sra. ELISANGELA SOUSA SILVA**, portador do RG n.º 1.511.540SSP-PI- C.P.F 786.626.053-20, residente e domiciliado nesta cidade à rua Jose Francisco 235, Sebastião Leal-PI, e do outro lado a Empresa **LUCAS XAVIER DOS SANTOS LTDA. (ALO EVENTOS)**, estabelecida NA Av. Zequinha Freire N 3296 – Bairro Vale que Tem, em Teresina- PI, inscrita no **CNPJ, sob o Nº 37.877.407/0001-01**, aqui representada pelo seu representante exclusivo, **Lucas Xavier dos Santos**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 037.589.633-38**, carteira de identidade **RG: 3288506--SSP-PI**, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A contratada Empresa **LUCAS XAVIER DOS SANTOS LTDA. (ALO EVENTOS)**, CNPJ: **37.877.407/0001-01**, na pessoa de seu representante legal, **Lucas Xavier dos Santos**, exclusivo e credenciado, assume a responsabilidade pelas apresentações **Banda “MARCUS JULIÃO”** com toda estrutura de apoio, para realização de Show artístico, no dia 18 de março de 2023, durante as comemorações dos festejos do Padroeiro do Povoado Santa Fé nesse Município de Sebastião Leal.

A apresentação da **Banda “MARCUS JULIÃO”** terá início às **21:00hrs do dia 18/03/2023**, com termino previsto para **00:00 do dia 19/03/2023**.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela apresentação estipulada, da **Banda “MARCUS JULIÃO”**, o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado à pessoa do **Sr. LUCAS XAVIER DOS SANTOS**, em conta indicada na proposta comercial, a importância de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** em moeda corrente Nacional, mediante a apresentação da Nota Fiscal e recibos devidamente quitados, que será pago em parcela única, no dia da apresentação do show.

PARAGRAFO PRIMEIRO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos e de direitos autorais

PARAGRAFO QUINTA: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	Cód.	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
FPM/FMAS/OUTROS RECURSOS VINCULADOS À	669	27.812.1125.2069.0000-Manut. Desporto e Lazer.	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.



CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal do artista e seus auxiliares, desde suas chegadas à comunidade na cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO

A Banda “**MARCUS JULIÃO**”, apresentar-se-ão em Palco, com as seguinte dimensões:

- 05 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença da Banda “**MARCUS JULIÃO**”, no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça a Banda de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, GRUPO GERADOR**, necessária para apresentação da Banda, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesas decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá esta devidamente instalada no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação da primeira Banda.

CLAUSULA SEXTA - DO USO DO PALCO

Obriga-se ainda a **CONTRATANTE** sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação da Banda “**MARCUS JULIÃO**”, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for sob qualquer hipótese alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SETIMA – DAS TRANSMISSÕES

O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstancias a utilização pela **CONTRATANTE**, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação da Banda “**MARCUS JULIÃO**”, em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório que da Banda “**MARCUS JULIÃO**”, apresentará nos shows, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DOS SHOWS

Caso ocorra qualquer tipo de mudança metereológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e da Banda “**MARCUS JULIÃO**”, onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.



PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Fica designado a servidora **ELISÂNGELA DE SOUSA SILVA**, como o gestora do presente Contrato.

10.2 A servidora **Carla Patrícia Feitosa de Sousa CPF:011.529.003-66**, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 08 de abril de 2023, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) para os integrantes da equipe da **Banda "MARCUS JULIÃO"**, no dia 18 de março de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 09 de março de 2023.

Elisângela de Sousa Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratante

LUCAS XAVIER DOS SANTOS
SANTOS
EIREL:37877407000101

Assinado de forma digital por
LUCAS XAVIER DOS SANTOS
EIREL:37877407000101
Data: 2023.03.15 10:07:41 -03:00

Lucas Xavier dos Santos
p/ **LUCAS XAVIER DOS SANTOS LTDA.**
Contratado

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____